



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

LEI Nº 2.669 DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização de Capelinha (PMAC) e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELINHA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a **Política Municipal de Alfabetização de Capelinha (PMAC)**, como política pública permanente da Rede Municipal de Ensino, destinada a assegurar o direito à alfabetização e à continuidade das aprendizagens, com equidade, inclusão, qualidade social e desenvolvimento integral.

Art. 2º A PMAC abrangerá prioritariamente a Educação Infantil e o Ensino Fundamental (Anos Iniciais), com ações articuladas à Educação de Jovens e Adultos (Anos Iniciais), quando relacionadas à alfabetização, ao letramento e à elevação das aprendizagens.

Art. 3º A PMAC será implementada em regime de colaboração entre o Município, o Estado de Minas Gerais e a União, observadas:

I - a Constituição Federal;

II - a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB);

III - a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o Currículo Referência de Minas Gerais (CRMG);

IV - a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA);



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

V - a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE), e os respectivos planos subnacionais vigentes;

VI - o Decreto Estadual nº 48.939, de 7 de novembro de 2024, que institui o Pacto Mineiro pela Alfabetização;

VII - as demais normas nacionais, estaduais e municipais aplicáveis à educação e à alfabetização.

Parágrafo único. A PMAC observará a legislação vigente referente à Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva, à acessibilidade, à Educação para as Relações Étnico-Raciais, à educação escolar quilombola e indígena e às demais modalidades e especificidades educacionais.

Art. 4º A PMAC poderá articular-se às políticas, programas, ações, formações, materiais, avaliações e estratégias da União, do Estado de Minas Gerais, de instituições de ensino e de outros parceiros, preservada a autonomia pedagógica e administrativa da Rede Municipal de Ensino e observada a legislação vigente.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º São princípios da Política Municipal de Alfabetização de Capelinha (PMAC):

I - garantia do direito à alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, observadas as especificidades e os direitos educacionais dos estudantes;

II - equidade e enfrentamento das desigualdades sociais, territoriais, educacionais e étnico-raciais;

III - colaboração entre os entes federativos e fortalecimento do regime de colaboração;

IV - valorização dos profissionais da educação e fortalecimento da autonomia e do trabalho pedagógico;



V - articulação entre desenvolvimento integral, alfabetização, letramento, literatura e aprendizagem matemática;

VI - avaliação diagnóstica, formativa e processual, com uso pedagógico de evidências;

VII - recomposição das aprendizagens como processo contínuo de garantia do direito de aprender;

VIII - respeito às infâncias, às identidades, às culturas, aos territórios e aos saberes das comunidades;

IX - educação antirracista e Educação para as Relações Étnico-Raciais;

X - inclusão, acessibilidade, participação e aprendizagem de todos os estudantes;

XI - participação das famílias e da comunidade;

XII - gestão democrática, transparência, registro, sistematização e monitoramento contínuo;

XIII - integração crítica, ética, criativa, segura e inclusiva das tecnologias digitais e da computação;

XIV - reconhecimento, valorização e compartilhamento de boas práticas educacionais;

XV - articulação entre políticas educacionais, proteção integral, busca ativa e demais políticas públicas, quando necessária à garantia do direito à alfabetização.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES DA PMAC

Art. 6º São objetivos e diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

I - garantir o direito à alfabetização, em consonância com as metas nacionais, estaduais e municipais vigentes;

II - assegurar a continuidade, a consolidação e a recomposição das aprendizagens nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

III - reduzir desigualdades de aprendizagem e priorizar estudantes em situação de maior vulnerabilidade;

IV - fortalecer a leitura, a escrita, a oralidade, a compreensão leitora, a produção textual e os conhecimentos matemáticos;

V - articular a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, respeitando as especificidades de cada etapa;

VI - instituir formação continuada permanente vinculada às necessidades pedagógicas e às evidências de aprendizagem;

VII - fortalecer a avaliação, o acompanhamento, a análise e o uso pedagógico dos dados educacionais;

VIII - valorizar e sistematizar práticas pedagógicas exitosas;

IX - fortalecer a participação das famílias e da comunidade;

X - assegurar práticas alfabetizadoras inclusivas e comprometidas com a diversidade e a equidade;

XI - articular a PMAC ao Plano Municipal de Educação;

XII - promover a cultura digital, o pensamento computacional e o uso pedagógico das tecnologias como meios de ampliar as experiências de aprendizagem;

XIII - fortalecer a capacidade da Rede Municipal de Ensino para identificar necessidades, intervir pedagogicamente, recompor aprendizagens e acompanhar os avanços dos estudantes;



XIV - sistematizar e disseminar estratégias e experiências que contribuam para a melhoria contínua da aprendizagem.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DA ALFABETIZAÇÃO

Art. 7º A PMAC será organizada de forma integrada, considerando a Educação Infantil, o ciclo de alfabetização e a continuidade das aprendizagens nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 8º Na Educação Infantil, a política contemplará oralidade, literatura, linguagem, escuta, expressão, interação, brincadeira e experiências de aprendizagem, respeitados os direitos de aprendizagem e desenvolvimento.

Art. 9º No 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, a Rede Municipal de Ensino assegurará intencionalidade pedagógica, acompanhamento e intervenções que favoreçam a apropriação do sistema de escrita alfabética, da leitura, da escrita, da compreensão textual, da oralidade e da aprendizagem matemática.

Art. 10. Do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental serão desenvolvidas ações de consolidação, aprofundamento e recomposição das aprendizagens, considerando os resultados do acompanhamento e as necessidades dos estudantes.

Art. 11. A organização das ações de alfabetização considerará as especificidades das escolas e dos territórios, inclusive das comunidades quilombolas, respeitando identidades, culturas, memórias e saberes.

Art. 12. A Rede Municipal de Ensino poderá organizar tempos, espaços, agrupamentos pedagógicos, atendimento individualizado, ações de tempo integral e outras estratégias diferenciadas para ampliar as oportunidades de aprendizagem, observadas as condições da Rede e a regulamentação específica.

CAPÍTULO V

DOS EIXOS ESTRUTURANTES DA PMAC



Art. 13. A formação continuada constitui eixo estruturante da PMAC e será planejada de forma permanente, articulada às necessidades das escolas, aos resultados das avaliações e aos desafios pedagógicos.

Art. 14. A formação continuada poderá contemplar alfabetização, consciência fonológica, leitura e escrita, literatura, matemática, avaliação, análise de dados, recomposição das aprendizagens, inclusão, Educação para as Relações Étnico-Raciais, territórios quilombolas, computação, pensamento computacional, cultura digital, educação midiática e uso pedagógico das tecnologias.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação elaborará plano de formação continuada com objetivos, público-alvo, cronograma, estratégias, registros e avaliação, podendo incluir professores, gestores escolares, equipes técnicas, profissionais do tempo integral, monitores, professores recuperadores e demais profissionais envolvidos nas ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens, em consonância com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA).

CAPÍTULO VI

DO RECONHECIMENTO E DA VALORIZAÇÃO DAS BOAS PRÁTICAS EDUCACIONAIS

Art. 16. A PMAC promoverá o reconhecimento e a valorização de boas práticas pedagógicas, de gestão educacional e de participação da comunidade que contribuam para a garantia do direito à alfabetização, a melhoria das aprendizagens, a equidade, a inclusão e o desenvolvimento integral.

Art. 17. Poderão ser reconhecidas práticas desenvolvidas por profissionais da educação, unidades escolares, equipes pedagógicas e demais integrantes da comunidade educacional, considerando sua relevância, intencionalidade pedagógica, efetividade, inovação, possibilidade de disseminação e contribuição para a aprendizagem.

Art. 18. O reconhecimento poderá ocorrer por meio de certificação, divulgação institucional, socialização de experiências, mostras pedagógicas, publicação de relatos, formação entre pares, intercâmbio entre unidades escolares ou outras formas definidas pela Secretaria Municipal de Educação.



Art. 19. Os critérios, procedimentos, periodicidade e formas de reconhecimento serão estabelecidos em regulamentação específica, assegurados os princípios da transparência, equidade, participação e valorização dos profissionais.

Art. 20. O reconhecimento terá caráter prioritariamente formativo e colaborativo, evitando práticas que produzam competição inadequada ou estigmatização de escolas, profissionais ou estudantes.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO, DO MONITORAMENTO E DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 21. A avaliação da aprendizagem será diagnóstica, formativa, processual e orientadora do planejamento pedagógico, realizada por meio de:

I - avaliações internas diagnósticas e processuais;

II - avaliação de fluência em leitura;

III - avaliações do Sistema Mineiro de Avaliação e Equidade da Educação Pública (SIMAVE);

IV - indicadores do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

V - demais avaliações nacionais, estaduais e municipais aplicáveis.

Art. 22. A Rede Municipal de Ensino poderá utilizar dados de sistemas, plataformas e avaliações disponibilizados pelo Município, pelo Estado, pela União ou por instituições parceiras, articulando resultados quantitativos à observação pedagógica, aos registros docentes, às produções dos estudantes e à análise dos contextos escolares.

Art. 23. Os resultados das avaliações serão utilizados para identificar aprendizagens consolidadas e não consolidadas, orientar o planejamento, definir intervenções pedagógicas, reorganizar estratégias e acompanhar os estudantes.



Art. 24. A Rede promoverá análise coletiva dos resultados por etapa, ano de escolaridade e componente curricular, favorecendo espaços de colaboração entre gestores, professores e equipes técnicas.

Art. 25. A recomposição das aprendizagens será compreendida como processo pedagógico contínuo, articulado ao currículo, ao planejamento e à avaliação, destinado a assegurar novas, diversificadas e adequadas oportunidades de aprendizagem.

Art. 26. A Secretaria Municipal de Educação poderá organizar ações de recuperação e recomposição das aprendizagens, inclusive por professores recuperadores, monitores de apoio, agrupamentos pedagógicos, atendimento individualizado, tutoria, tempo integral e outras formas de apoio pedagógico.

Art. 27. As unidades escolares deverão registrar, acompanhar e avaliar as ações de intervenção e recomposição, considerando os avanços dos estudantes e utilizando os resultados para o replanejamento pedagógico.

Art. 28. O acompanhamento observará acesso, permanência, alfabetização, aprendizagem, equidade e progressão, com atenção aos diferentes contextos e sem estigmatização dos estudantes ou das unidades escolares.

Art. 29. A Secretaria Municipal de Educação promoverá ciclos periódicos de monitoramento e tomada de decisão com base em dados educacionais, podendo identificar escolas e grupos de estudantes que necessitem de maior apoio e intensificar o acompanhamento técnico-pedagógico.

Art. 30. O ciclo municipal de avaliação e recomposição observará, preferencialmente, as seguintes etapas:

I - avaliar;

II - analisar;

III - identificar;

IV - planejar;

V - intervir e recompor;



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

VI - acompanhar;

VII - reavaliar;

VIII - replanejar.

CAPÍTULO VIII

DA EQUIDADE, DA INCLUSÃO E DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS

Art. 31. A PMAC será implementada sob a perspectiva da equidade, reconhecendo diferentes necessidades, contextos, tempos e formas de apoio aos estudantes.

Art. 32. As práticas de alfabetização deverão promover a Educação para as Relações Étnico-Raciais e valorizar histórias, culturas e contribuições dos povos africanos, afro-brasileiros e indígenas, em consonância com a legislação educacional vigente.

Art. 33. Nos territórios quilombolas, as ações considerarão identidades, culturas, memórias, saberes e especificidades das comunidades.

Art. 34. A Rede Municipal de Ensino assegurará acessibilidade, apoio, participação e aprendizagem para estudantes com deficiência e demais necessidades educacionais específicas, nos termos da legislação vigente.

Art. 35. Nenhuma estratégia de acompanhamento ou avaliação poderá resultar em estigmatização, discriminação ou exclusão.

Art. 36. As ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens considerarão especificidades territoriais e condições de vulnerabilidade, articulando, quando necessário, políticas de busca ativa, proteção social, saúde, assistência social e demais políticas públicas.

CAPÍTULO IX

DA GOVERNANÇA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO



Art. 37. Fica instituído o Comitê Municipal de Governança da Alfabetização, de caráter consultivo, propositivo, articulador e de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 38. O Comitê Municipal de Governança da Alfabetização terá como finalidade acompanhar a implementação da PMAC, contribuir para o monitoramento de suas metas e ações, promover a articulação entre os diferentes atores envolvidos e propor medidas de aperfeiçoamento da política.

Art. 39. O Comitê Municipal de Governança da Alfabetização será composto por representantes dos seguintes segmentos:

I - Secretaria Municipal de Educação;

II - Núcleo de Acolhimento Educacional (NAE);

III - gestores das escolas municipais;

IV - coordenadores pedagógicos;

V - professores alfabetizadores;

VI - Conselho Municipal de Educação;

VII - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

VIII - representantes de pais ou responsáveis, integrantes de Conselhos Escolares;

§ 1º Cada segmento indicará seus representantes na forma estabelecida em regulamento próprio.

§ 2º A composição, o funcionamento, a periodicidade das reuniões e os procedimentos de deliberação do Comitê serão definidos em regimento próprio.

Art. 40. Compete ao Comitê Municipal de Governança da Alfabetização:



- I - acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
- II - acompanhar, monitorar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Ação para a Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens (PMAA) e do Plano de Trabalho Anual (PTA), verificando o cumprimento das metas, estratégias, ações e prazos estabelecidos;
- III - monitorar os indicadores de alfabetização e os resultados de aprendizagem, subsidiando o planejamento e a tomada de decisões;
- IV - acompanhar a execução das ações previstas no PMAA e no PTA, propondo ajustes e medidas de aperfeiçoamento sempre que necessário;
- V - promover a articulação entre os diferentes setores, órgãos e instituições envolvidos na implementação da PMAC;
- VI - analisar os resultados alcançados e os desafios identificados na execução do PMAA e do PTA, propondo estratégias para o alcance das metas estabelecidas;
- VII - elaborar relatório anual de acompanhamento e avaliação da PMAC, do PMAA e do PTA, contendo avanços, desafios, resultados e recomendações.

Art. 41. A Secretaria Municipal de Educação coordenará a implementação da PMAC, competindo-lhe:

- I - executar e coordenar as ações previstas no Plano Municipal de Ação para a Alfabetização;
- II - coordenar as ações de formação continuada;
- III - orientar e apoiar as unidades escolares;
- IV - acompanhar e analisar os indicadores educacionais;
- V - organizar e sistematizar evidências das ações desenvolvidas;



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

VI - assegurar a articulação da PMAC com o Plano Municipal de Educação, o PMAA e o Plano de Trabalho Anual (PTA);

VII - promover as condições técnicas e administrativas necessárias à implementação da Política.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação fornecerá o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê Municipal de Governança da Alfabetização.

CAPÍTULO X

DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL E DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 42. O Fórum Municipal Permanente de Educação e o Conselho Municipal de Educação poderão participar do acompanhamento, da mobilização social e da discussão das ações relacionadas à PMAC, observadas as competências que lhes são legalmente atribuídas.

Art. 43. As ações da PMAC poderão ser articuladas ao atendimento por equipes multiprofissionais e às estratégias de inclusão, proteção integral, atenção psicossocial e demais políticas públicas, observadas as competências dos respectivos órgãos.

Art. 44. A implementação da PMAC poderá promover a participação das famílias, da comunidade escolar e de instituições parceiras, fortalecendo a corresponsabilidade pela garantia do direito à alfabetização.

CAPÍTULO XI

DA ARTICULAÇÃO COM O COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA (CNCA) E DOS PROCESSOS DE RECONHECIMENTO

Art. 45. A PMAC será articulada às ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), observadas a legislação federal, as normas regulamentadoras e os pactos vigentes.

Art. 46. O Município promoverá o registro, a sistematização e a organização das evidências das ações desenvolvidas no âmbito da PMAC, especialmente



quanto à institucionalização da política, formação, materiais, práticas pedagógicas, avaliação, recomposição das aprendizagens e resultados.

Art. 47. A participação em processos nacionais e estaduais de reconhecimento da política de alfabetização será compreendida como oportunidade de monitoramento, avaliação e valorização dos esforços de gestão e melhoria da educação, não constituindo finalidade exclusiva da PMAC.

Art. 48. A Secretaria Municipal de Educação adotará as providências necessárias à participação do Município nos processos de adesão, monitoramento, avaliação e reconhecimento vinculados ao CNCA e às demais políticas nacionais e estaduais, conforme os critérios estabelecidos pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO XII

DO PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO PARA A ALFABETIZAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 49. O Plano Municipal de Ação para a Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens (PMAA) constitui instrumento de planejamento, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização, devendo ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as unidades educacionais e demais órgãos e instituições envolvidos na política, e atualizado sempre que necessário, de acordo com as evidências, os resultados educacionais e as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. O PMAA deverá estar articulado ao Plano Municipal de Educação, à legislação educacional vigente, à PMAC e às políticas e programas nacionais e estaduais relacionados à alfabetização.

Art. 50. O Plano Municipal de Ação para a Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens (PMAA) deverá contemplar, no mínimo:

I - diagnóstico da Rede Municipal de Ensino, considerando os indicadores de alfabetização, aprendizagem, equidade e inclusão;

II - metas municipais de alfabetização, com definição de resultados esperados;



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

- III - estratégias e ações para o alcance das metas estabelecidas;
- IV - cronograma de execução das ações;
- V - definição dos responsáveis pela execução e acompanhamento das ações;
- VI - indicadores de acompanhamento e avaliação;
- VII - mecanismos e instrumentos de monitoramento;
- VIII - estratégias de acompanhamento dos resultados de aprendizagem e de recomposição das aprendizagens;
- IX - ações de formação continuada dos profissionais da educação;
- X - mecanismos de acompanhamento, avaliação e revisão das ações planejadas.

Art. 51. O PMAA observará os princípios, objetivos e eixos estruturantes da PMAC, contemplando, de forma articulada, ações relacionadas:

- I - à gestão e à governança da alfabetização;
- II - à formação continuada dos profissionais da educação;
- III - às práticas pedagógicas e à garantia dos direitos de aprendizagem;
- IV - ao acompanhamento e à avaliação da aprendizagem;
- V - à recomposição das aprendizagens;
- VI - à equidade, inclusão e acessibilidade;
- VII - à articulação e à participação das famílias e da comunidade escolar;



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

VIII - à melhoria das condições de infraestrutura, recursos pedagógicos e ambientes de aprendizagem;

IX - à identificação, valorização e compartilhamento de boas práticas de alfabetização;

X - à articulação intersetorial para a garantia do direito à alfabetização.

Art. 52. A execução do PMAA será acompanhada e monitorada pela Secretaria Municipal de Educação, com a participação do Comitê Municipal de Governança da Alfabetização, que analisará os resultados alcançados, os indicadores e o cumprimento das metas e ações estabelecidas, propondo, quando necessário, medidas de aperfeiçoamento.

Art. 53. A partir das diretrizes, metas e ações estabelecidas no PMAA, será elaborado e atualizado anualmente o Plano de Trabalho Anual (PTA), que detalhará as ações prioritárias a serem executadas no respectivo exercício, com definição de responsáveis, cronograma, recursos necessários e indicadores de acompanhamento.

Parágrafo único. O PTA deverá guardar coerência com as metas e estratégias do PMAA, constituindo instrumento de operacionalização anual das ações da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. A Política Municipal de Alfabetização de Capelinha será regulamentada, no que couber, por atos da Secretaria Municipal de Educação e por normas do Conselho Municipal de Educação, respeitadas as competências de cada órgão.

Art. 55. A PMAC poderá ser aperfeiçoada mediante avaliação, alterações legislativas, resultados educacionais, participação social e identificação de novas necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 56. A criação, alteração ou encerramento de programas, projetos ou estratégias específicos não implicará, por si só, alteração desta Lei.



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

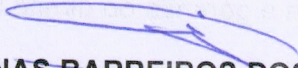
PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

Art. 57. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 58. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capelinha/MG, 15 de setembro de 2026


JONAS BARREIROS DOS SANTOS

Prefeito de Capelinha